

SEADM**PORTARIA Nº 40.650 DE 05 DE JULHO DE 2023.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 59/2023 da ACRI, protocolizado sob o Expediente nº 011627/2023,
R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, Auxiliar T.C.E. Administrativo, matrícula nº 0100219, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
Exercício financeiro: 2023.

Valor do Suprimento: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Naturezas das despesas: 339030 e 339039.

Programa de Trabalho: 01032112262670000-

Operacionalização das Ações Administrativas.

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento.

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de julho de 2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 959441

DIÁRIA**PORTARIA Nº 40.597, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Expediente nº 010441/2023.

R E S O L V E:

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, matrícula nº 0101025, para participar do 9º Encontro do Curso de Estudos Avançados do IRB, em Brasília-DF, concedendo-lhe 01 (uma) diária e ½ (meia), no período de 29 a 30-06-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 959747

PORTARIA Nº 40.590, DE 05 DE JULHO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Expediente nº 010871/2023.

R E S O L V E:

DESIGNAR as servidoras AYAMY DA COSTA MIGIYAMA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101759 e FERNANDA DO SOCORRO LUCAS BANDEIRA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101823, para participarem do Seminário Conjunto "Unidades de Conservação – Prevenção e Uso Sustentável" e da Reunião do Grupo de Trabalho dos Tribunais de Contas da Amazônia Legal para a Sustentabilidade; e Treinamento e Apresentação da Plataforma Brasil Mais, em Porto Velho-RO, concedendo-lhes 04 (quatro) diárias e ½ (meia), no período de 27-06 a 01-07-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 959753

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**PORTARIA Nº 40.630, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, CONSIDERANDO a solicitação nos Expedientes nº 011695/2023 e nº 011858/2023,

R E S O L V E:

EXCLUIR da PORTARIA de Escala de Férias nº 40.621, de 30-06-2023, publicada no DOE de 04-07-2023, os servidores ALEXANDRE CAMPELO COSTA, matrícula nº 0101055; e CAROL ROBERTA ARAUJO COUTO FORTES, matrícula nº 0101418.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 959709

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 16 de maio de 2023, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 64.806

(Processo TC/511466/2012)

Assunto: Prestação de Contas da PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITALAR – HOSPITAL REGIONAL DO SUDESTE DO PARÁ DR. GERALDO VELOSO (MARABÁ/PA), referente ao exercício financeiro de 2011.

Responsável: PAULO ROBERTO MERGULHÃO

Advogado: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA – OAB/PA nº 8.059

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 56,

inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar Regulares com Ressalva as contas de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO MERGULHÃO (CPF: ***.555.408-**), ex-Diretor da Pro-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social Hospitalar – Hospital Regional do Sudeste do Pará Dr. Geraldo Veloso (Marabá/PA), no valor R\$ 28.690.984,80 (Vinte e oito milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

ACÓRDÃO Nº. 64.807

(Processo TC/015365/2022)

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL.

Agravante: EMPRESA MOREIRA GODOY Comércio e Serviços Ltda

Advogado: DIOGO CARDOSO SILVA – OAB/PA 13.272

Decisão agravada: (Processo TC/012752/2022) – Indeferimento do pedido de concessão de medida cautelar para suspender o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2022, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do presente Agravo Regimental interposto pela Empresa MOREIRA GODOY Comércio e Serviços Ltda e, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO Nº. 64.808

(Processo TC/524052/2018)

Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SEDUC nº 254/2015 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: LUIZ CLÁUDIO MARTINS NEGRÃO e CENTRO DE ESTUDOS E MEMÓRIA DA JUVENTUDE AMAZÔNICA

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a" e "d", c/c o art. 62 e no art. 82, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar Irregulares as contas e condenar o Sr. LUIZ CLÁUDIO MARTINS NEGRÃO, CPF: 452.820.562-91, ex-Presidente do Centro de Estudos e Memória da Juventude Amazônica, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$556.200,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais), devidamente atualizado a partir das datas abaixo indicadas e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento, perfazendo o total corrigido de R\$1.280.335,78 (um milhão, duzentos e oitenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos);

2) Aplicar-lhe a multa de R\$128.033,58 (cento e vinte e oito mil, trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), pelo dano causado ao erário estadual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor corrigido da dívida.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento da multa aplicada o que dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e da multa imputada em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 64.809

(Processo TC/536462/2013)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FAPESPA nº 008/2011

Responsável/Interessado: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY e UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o presente processo referente as contas de responsabilidade do Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Reitor à época da Universidade Federal do Estado do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.810

(Processo TC/512662/2012)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF nº 151/2010

Responsável/Interessado: JOSÉ DAVI PASSOS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Advogado: Dr. CARLOS BOTELHO DA COISTA, OAB/PA nº. 7.700

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o presente processo referente as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ DAVI PASSOS, gestor à época da prefeitura municipal de Xinguara, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.811

(Processo TC/515598/2015)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio TCM nº 007/2013

Responsável/Interessado: ALFREDO NATALINO DA SILVA SANTIAGO e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o presente processo referente as contas de responsabilidade